



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### CONSELHO MUNICIPAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE LONDRINA - PR

#### RESOLUÇÃO CAE Nº 01/2021

**“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA REALIZAR O PROCESSO DE COMPRAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DE LONDRINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE LONDRINA - CAE, neste ato representado por Dóris Andrade da Cruz, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 8.223/2000, Lei 11.947/2009 e suas alterações, Regimento Interno do CAE de 2021, bem como bem como disposições em resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - FNDE/PNAE:

**Considerando** que no mês de agosto/2021 está faltando o óleo para a merenda escolar da rede municipal de educação;

**Considerando** que na gestão anterior do CAE 2017 a 2021, conforme registrado nas atas, já havia sido discutido e apontado pelo CAE, as dificuldades da Gerência de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação - GAE/SME na aquisição de gêneros para a merenda escolar da Rede Municipal de Educação de Londrina - RMEL;

**Considerando** que os processos de licitação e as compras da merenda escolar são centralizadas na Secretaria Municipal de Gestão Pública;

**Considerando** que a execução do PNAE em Londrina, é de competência da Secretaria Municipal de Educação;

**Considerando** que esta forma de organização de processo de compras dificulta a fiel efetivação dos cardápios elaborados pela Responsável Técnica (RT) do PNAE, pois a dificuldade no processo de compras é real;

**Considerando** a deliberação dos membros do CAE, em reunião extraordinária do dia 27 de agosto de 2021;

#### **Resolve:**

Art.1º Recomendar à Prefeitura do Município de Londrina, entidade executora do PNAE no município de Londrina, que inicie o planejamento imediato para que compras de gêneros referente à merenda escolar sejam realizadas por equipe específica da Secretaria Municipal de Educação de Londrina;

Art.2º Requerer a imediata regularização do problema de falta de óleo e outras demandas que estiverem em curso;

Parágrafo único: Recomenda-se que a Prefeitura do Município de Londrina regularize o fornecimento de produtos alimentícios a todas unidades escolares da rede municipal de educação de Londrina sempre que

houver necessidade, evitando a falta de gêneros de forma preventiva;

Art. 3 Dá-se o prazo de 15 dias para que PML/SME informe a este Conselho, quais os encaminhamentos dados para a efetiva solução do problema de compras de gêneros para a merenda em Londrina.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Londrina/PR, 27 de agosto de 2021. DÓRIS ANDRADE DA CRUZ - Conselheira Presidente do CAE

Londrina, 27 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Dóris Andrade da Cruz, Presidente**, em 27/08/2021, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6215333** e o código CRC **869013B6**.